



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a interpretação do art. 40, inc. I, da Lei Complementar n.º 01, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Mariápolis"

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Mariápolis APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei Complementar com a redação final.

Art. 1º. Para fins de interpretação do art. 40, inc. I, da Lei Complementar n.º 01, de 08 de abril de 2010, considera-se que as funções gratificadas de Diretor de Escola apenas serão instituídas quando da vacância dos empregos públicos efetivos de Diretor de Escola e, isso, de maneira gradativa.

Parágrafo único. Considerando-se a interpretação trazida no *caput* deste artigo, os empregos públicos efetivos de Diretor de Escola apenas serão extintos quando de sua correlata vacância.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e por se tratar de norma meramente interpretativa, seus efeitos ficam retroagidos a contar de 08 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de setembro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração